



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000, em que são partes, como Suscitantes, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL e COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO e como Suscitados, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMBIENTE – FENATEMA, SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDURB, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE – STIEENNE, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS e FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE .

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000, os Suscitantes CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A, representada pelo Sr. Maurício Joseph Marques, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, representada pelos Srs. Paulo Roberto Perez e Rogério Aranha, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., representada pelos Srs. Fabianne Carrilho Ramos Pinto e Júlio César Jorge Andrade, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, representado pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira Costa e COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, representada pelo Sr. Joel de Jesus. Todos assistidos pelo Dr. José Alberto Couto Maciel; os Suscitados FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, representado pelo Sr. Nailor Gato e assistida pelo Dr. Alexandre Lindoso, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMBIENTE – FENATEMA, representado pelo Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade e assistido pelo Dr. Francisco José Emídio Nardiello, SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, representado pelos Srs. Rogério de Almeida Araújo e assistido pelo Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDURB, representado pelo Sr. José Gomes Barbosa Filho e assistido pelo Dr. Alexandre Lindoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA, representado pelo Sr. Emanuel Mendes Torres e assistido pelo Dr. Alexandre Lindoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, representado pelo Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade e assistido pelo Dr. Francisco José Emídio Nardiello, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, representado pelo Sr. Dejalmar Francisco de Pinho, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, representado pelo Sr. Gunter de Moura Angelkorte, e FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE, representada pelo Sr. Raimundo Lucena Maciel e assistida pelo Dr. Alexandre Lindoso. Presente também para assinatura do acordo a ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, representada pelo Sr. Gilberto Odilon Eggers.

Registra-se a presença do representante do Conselho Federal da OAB e da OAD-DF, Dr. Devair de Souza Lima Júnior OAB-DF 34.157.

Presidiu os trabalhos o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes a Ex.<sup>ma</sup> Senhora MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e alertou, bem como registrou o fato de que o dia de hoje corresponde ao **Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**, sendo a presente audiência mais uma oportunidade para conscientização da sociedade para a importância do tema.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Bois', 'FA', and others.]*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

Informaram estarem presentes os representantes das seguintes entidades: **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, representado pelo Dr. **Devair de Souza Lima Júnior**; **SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS – SINAPE**, representado pelos Drs. Og Pereira de Souza; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF**, representado pelo Sr Dr. Humberto Barbosa da Silva Leite.

Os autores desistem **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDURB** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA**, os quais concordam com a desistência, ficando o processo extinto sem exame do mérito quanto a estes.

Considerando a existência de interesse jurídico e a ausência de objeção das partes que já figuram na relação processual, admitiu-se a inclusão no processo do **SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS – SINAPE**, devendo a Secretaria proceder aos registros e alterações pertinentes.

**Aberta a audiência de mediação**, diante da notícia de que as partes chegaram ao consenso, no âmbito de tratativas que ocorreram após a última audiência e contou com acompanhamento e colaboração da Vice Presidência do TST, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e agradeceu o esforço de ambas as partes em procurar a conciliação como meio de solução de conflitos.

Registra-se que de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Alex da Silva Nascimento, solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de documento oficial de identificação, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

Diante do consenso estabelecido, a presente audiência passa a ter por finalidade promover a homologação de acordo voltado à solução do processo, com a prévia apuração da validade da manifestação da vontade das partes e do respeito ao princípio da decisão informada.

Os representantes das partes suscitantes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência, a qual foi repassada aos representantes dos suscitados. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico. Os representantes dos suscitados informaram que a referida minuta foi revisada, com o acompanhamento dos responsáveis pelo seu assessoramento jurídico.

As partes acrescentaram as seguintes disposições, que passam a ter caráter normativo e integram o consenso estabelecido bilateralmente: que os dias parados durante a greve terão o seguinte tratamento: (1) abono até o 5º dia; (2) a partir do 6º dia fica estabelecido 1/3 de abono e 2/3 de compensação, dispensando-se as frações; (3) a compensação deverá ser realizada na forma estabelecida pela Eletrobrás.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

O MPT se manifestou no sentido de que não há objeção à homologação do acordo apresentado pelas partes.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, o Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, **HOMOLOGA** o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a juntada aos autos do presente.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

**PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000**

O Min Vice Presidente, mais uma vez, registra congratulações e agradecimentos aos representantes das partes, pelo empenho, disposição e boa vontade, não apenas por conta da solução do presente conflito coletivo, bem como por contribuírem com a pacificação social.

Dada a palavra às partes, Dr Alexandre Lindoso se manifestou no sentido de agradecer o empenho da Vice Presidência do TST, com o engajamento do Min Vice Presidente. Registrou ainda a atuação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

O representante do SINTERGIA registrou a necessidade de participação do DEST nas negociações.

O representante do SINDFURNAS reiterou o agradecimento e o requerimento de ofício ao DEST.

O representante da Fenatema agradeceu a atuação da Vice Presidência.

O representante dos suscitantes reiterou os agradecimentos e registrou a atuação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

O MPT desistiu do requerimento de ofício ao DEST, formulando na audiência anterior, em função do consenso estabelecido entre as partes.

Diante da presente decisão, o Min Vice Presidente declarou prejudicado o requerimento formulado pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS, sob registro de protesto.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira declarou extinto o processo com exame do mérito, determinando o seu arquivamento.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 15h00.min.

E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Ferreira, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro **EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

*Bois*

*112*

*FA*

*5*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

*Maria Guiomar Sanches de Mendonça*  
MARIA GUIOMAR SANCHES-DE MENDONÇA  
Subprocuradora-Geral do Trabalho

ROGERIO NEIVA-PINHEIRO  
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

*[Assinatura]*  
Representante

Representante

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A  
Suscitante

*[Assinatura]*  
Representante

Advogado

Representante

ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR  
Suscitante

*[Assinatura]*  
Representante

Advogado

Representante

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.  
Suscitante

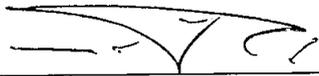
*[Assinatura]*  
Representante

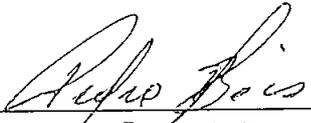
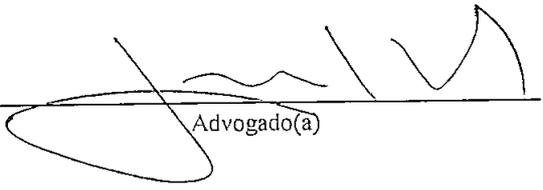
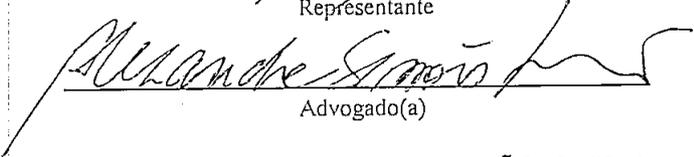
Advogado

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL  
Suscitante

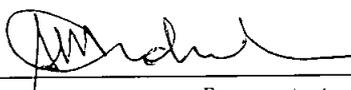
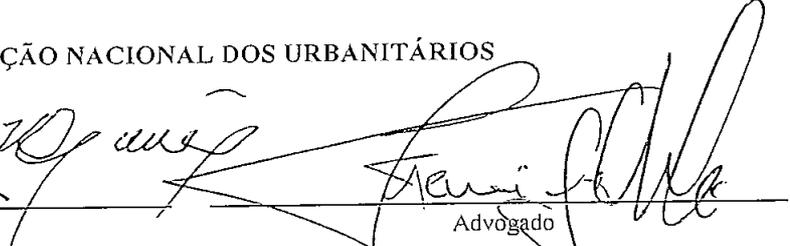


PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

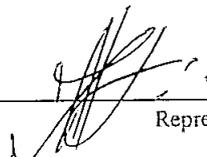
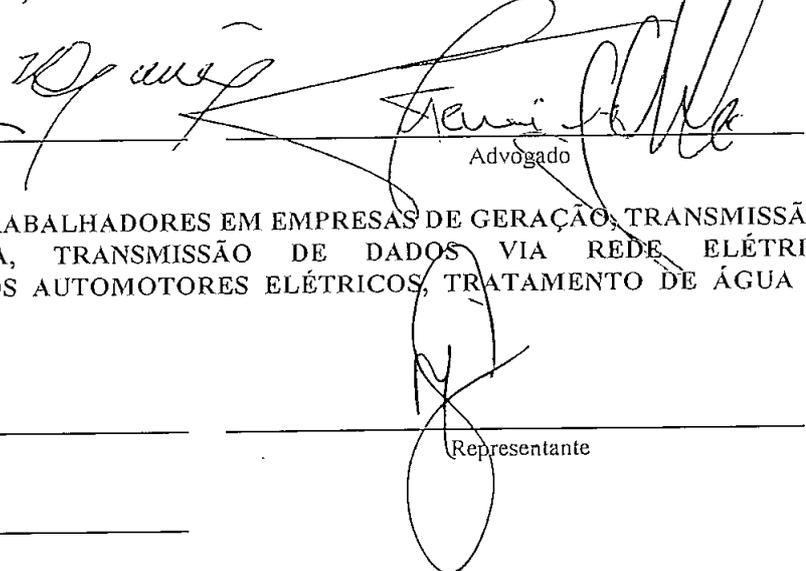
  
 Representante  
  
 Advogado  
**COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO**  
 Suscitante

  
 Representante  
  
 Advogado(a)  
  
 Advogado(a)

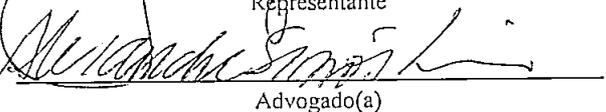
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS**

  
 Representante  
  
 Advogado

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMBIENTE - FENATEMA**

  
 Advogado(a)  
  
 Representante

**SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME**

  
 Advogado(a)  
  
 Representante

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E  
REGIÃO - SINTERGIA

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE  
NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF.

\_\_\_\_\_  
Representante

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE

*Handwritten mark*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST-DCG-15003-14.2016.5.00.0000

Representante

Advogado(a)

SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS -  
SINAPE